



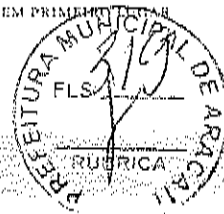
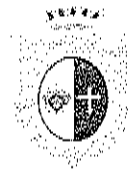
PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES SINTOMÁTICOS E/OU QUE TESTARAM POSITIVO PARA A COVID, DE NECESSIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE.**

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 466/2019 de 19 de Novembro de 2019.**

**2.2. Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal no 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar no 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar no 147/2014, e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei no 8.666/93, de 21/06/93.**

**3 - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1. Considerando a efetiva e urgente necessidade de viabilizar medidas de prevenção e controle de infecção pela COVID 19, bem assim, as suas consequências e desdobramentos em desfavor da população em risco, as quais devem ser implementadas por nossa Secretaria.**

Dessa forma, a aquisição dos referidos itens deve se proceder sob a forma de licitação na modalidade pregão eletrônico, com prazos de procedimentos reduzidos, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens necessários ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública ocasionada pelo novo Coronavírus, nos termos do art. 4º G, da Lei nº 13.979/2020.

Considerando, de igual maneira, tanto o Decreto Legislativo nº 06/2020 e o Decreto Estadual nº 33.510/2020 que declaram a emergência no país e no Estado do Ceará, respectivamente, quanto os Decretos Municipais nº 030/2020 e nº 030-A/2020, que também declaram a emergência de saúde pública no Município de Aracati em razão da pandemia do COVID-19, garantem a situação excepcional vivificada, a qual deve ser enfrentada por meio de condições excepcionais, máxime para que se implementem as condições para plena execução do Plano Municipal de Contingência – Novo Coronavírus de Aracati.

Considerando que se deve oferecer a população tratamentos para melhoria da saúde como todo, disponibilizando os medicamentos necessários.

Considerando que os fornecedores contratados não estão abastecendo os pedidos solicitados, haja a vista que informam a falta dos medicamentos no mercado, conforme ofício 03/2020, do Setor de Compras da PMA, 25/05/2020;



Considerando que existe a real necessidade na aquisição destas substâncias para tratamento dos pacientes suspeitos e confirmados do COVID-19, de acordo com a Proposta de Tratamento da COVID-19 dependendo da fase, no momento do diagnóstico. 4ª atualização – 13/05/2020. Liberada para o Sindicato dos Médicos do Ceará;

No Brasil, as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19, publicada no último dia 06/04/2020, pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde, passaram a indicar a utilização do medicamento Hidroxicloroquina ou Difosfato de Cloroquina como um dos protocolos de atendimento para os portadores do vírus. Desde as primeiras notícias, indica uma possibilidade de resultados positivos, com base em estudos divulgados ainda no mês de Março/2020, realizado por diversas entidades federativas passaram a disputar os estoques existentes no país para o produto. O mesmo se repete em escala mundial. Como o Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) da droga é produzido na Índia, esse país determinou a proibição de sua exportação de forma a preservar suas reservas e atender sua própria população. Isso se criou uma disputa mundial onde as grandes economias globais começaram a “concorrer” para quem a Índia, poderia ou não vender o “IFA”.

No momento existem vários estudos em curso, no intuito de identificar potenciais tratamentos do COVID-19. No dia 23/03/2020, o Diretor-Geral da OMS, Dr. Tedros Adhanom, anunciou a realização de um grande estudo clínico para testar medicamentos com atividade antiviral contra COVID-19, onde este estudo em Parceria no Brasil com a FIOCRUZ está testando a Hidroxicloroquina/cloroquina, remdesivir e lopinavir/ritonavir.

A Nota informativa nº 6/2020-DAF/SCTIE/MS, de 01/04/2020, considera iniciativa de pesquisas com uso da substância Difosfato de Cloroquina e/ou Hidroxicloroquina, em casos confirmados e a critério médico, como terapia adjuvante no tratamento de formas graves, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preteridas. Acompanhando esse pensamento, o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM/UFC), da Universidade de Medicina da UFC (Universidade Federal do Ceará), vem acompanhando e divulgando justificativas para o uso da Hidroxicloroquina no suporte do tratamento junto com a Azitromicina, a partir de estudos que demonstram a inibição do crescimento *in-vitro* do Coronavírus.

O SARS-CoV-2 é mais transmissível por vários motivos, inclui portadores assintomáticos, tem longo período de latência e alta infectividade. Dada a rápida disseminação do SARS-CoV-2 e a mortalidade relativamente alta da COVID-19, é urgente preencher a lacuna de medicamentos específicos para o coronavírus. Embasados nos conhecimentos atuais do SARS-CoV-2, na



evolução clínica da COVID-19, nos ensaios clínicos em andamento no ClinicalTrials.gov, e nas evidências de efetividade clínica. Portanto o uso destes medicamentos trata-se de uma proposta de tratamento da COVID-19, dependendo da fase da doença, no momento do diagnóstico.

O que se sabe até o momento, é que o uso da Hidroxicloroquina ou Difosfato de Cloroquina em pacientes com COVID-19, quando o tratamento é iniciado logo nos primeiros dias de sintomas, obedecendo todos os cuidados farmacológicos e terapêuticos que este medicamento exige, a chance de melhoras e de não evolução para quadros graves é maior. Porém, alguns estados Brasileiros, baixaram notas e portarias, limitando a venda desta substância exclusivamente das distribuidoras farmacêuticas para os Governos Estaduais, assim sendo não existe atualmente em nenhum distribuidor ou farmácia comercial, estoque das apresentações disponíveis no mercado: tanto a apresentação de referência (Reuquinol 400mg 30cp), produzido pelo laboratório Apsen Farmacêutica, quanto à apresentação Genérica (Hidroxicloroquina 400mg 30cp - produzido pelo laboratório E.M.S farmacêutico).

O Governo do Estado do Ceará disponibiliza, exclusivamente, a Hidroxicloroquina 400mg, para pacientes internados, seguindo todo um protocolo específico, conforme a Nota Técnica 07/2020 emitida pelo Governo do Estado do Ceará, Secretaria de Saúde, sobre a Distribuição e fluxo de acesso aos medicamentos Hidroxicloroquina e Cloroquina. Deve-se salientar que alguns cuidados devem ser tomados antes da utilização da Hidroxicloroquina e Cloroquina.

O principal objetivo do tratamento da COVID-19 é antecipar o processo de cura clínica e/ou virológica. O tratamento precoce evita complicações, diminui a necessidade de internamento e de uso de ventilação mecânica, desta forma, diminuindo o óbito. Por isso, com intuito de ampliar o acesso destes medicamentos aos pacientes ambulatoriais que estão confirmados e também para aqueles com sintomas clássicos do COVID-19, após avaliação e prescrição médica e assinatura do termo de consentimento, pelo paciente ou seu responsável, este pode receber o medicamento para seu tratamento, na quantidade especificada nos quadros abaixo, dependendo do estágio da doença, onde o paciente se encontra de acordo com a dosagem descrita pelo Centro De Pesquisa Clínica UNIFAC-NPDM, dependendo da fase, no momento do diagnóstico. 4ª ATUALIZAÇÃO – 13-05-2020. Liberada para o Sindicato dos Médicos Do Ceará e adotada por alguns hospitais em Fortaleza-Ceará.

Outro medicamento bastante noticiado e que muitos protocolos de médicos, pesquisadores e Cientistas estão recomendando e usando em vários locais do mundo, para ajudar o tratamento de combate ao COVID-19 é a Ivermectina. Essa substância é muito conhecida e antiga. Desde 2006, foi aprovada pelo F.D.A. dos E.U.A. uso dela com efeito antiviral. Desde então, vários estudos



comprovaram a ação antiviral desta droga in-vitro. Com a pandemia começou seu uso em humanos, pois traz baixos efeitos colaterais e não causa lesão hepática e renal. Diariamente estão sendo noticiados que o resultado do seu uso está sendo muito satisfatório e os pacientes que a usaram com para combater a COVID-19, tiveram remissão dos seus sintomas. Assim foram elaborados protocolos clínicos para uso como antiviral para a ivermectina. Esta droga já tem grandes indícios que seu uso consegue resultados bastante positivos e começou a ser usado em vários locais do mundo. A proposta farmacológica está baseada nos quadros I, II e III, em anexo, emitidos pelos pesquisadores da Universidade Federal do Ceará, Núcleo de pesquisa em Medicamentos, que elaboraram uma Proposta de Tratamento da COVID-19 dependendo da fase, no momento do diagnóstico. 4ª atualização – 13/05/2020. Liberada para o Sindicato dos Médicos do Ceará.

Após estas justificativas e em acordo com coordenadores de toda a Secretaria de Saúde de Aracati, o qual decidiram adotar um modelo de tratamento similar ao Proposto pela Universidade Federal do Ceará, venho por meio deste, solicitar a aquisição, em caráter urgente, período em que se declara a situação de emergência da saúde, dos seguintes produtos, nas especificações e nas seguintes quantidades abaixo, na apresentação MANIPULADO.

As quantidades necessárias seguem nas tabelas em anexo.

1. **DIFOSFATO DE CLOROQUINA 150mg**: para atender os 1000 pacientes, são necessários 18.000 (Dezoito mil) comprimidos/cápsulas, conforme protocolo descrito na tabela abaixo:

DIFOSFATO DE CLOROQUINA 150MG - POR 05 DIAS	3 COMPRIMIDOS DE 12 EM 12 HORAS (NO 1º DIA DE TRATAMENTO)	OBS 1 -SUJEITO AVALIAÇÃO CLÍNICA DE CADA PROFISSIONAL MÉDICO
	3 COMPRIMIDOS AO DIA (NO 2º AO 5º DIA DE TRATAMENTO)	OBS 2 – Cada dose são 18 comprimidos/cápsulas

2. **IVERMECTINA 6mg**: para atender 2000 pacientes, são necessários 12000 (Doze mil) comprimidos/cápsulas, conforme protocolo descrito na tabela abaixo:

IVERMECTINA 6MG – POR 3 DIAS	3COMPRIMIDOS DE 12 EM 12 HORAS (DO 1º AO 3ºDIA DE TRATAMENTO)	OBS 1 - SUJEITO AVALIAÇÃO CLÍNICA DE CADA PROFISSIONAL MÉDICO
------------------------------	---	---



OBS 2 – Cada dose são  
06 comprimidos/cápsulas

Estas medicações serão utilizadas para o tratamento precoce, para evitar o agravamento dos pacientes com sintomas clássicos e/ou pacientes confirmados do COVID-19, após avaliação médica e apresentação de receituário. Será disponibilizado a IVERMECTINA 6mg nas Unidades Básicas de Saúde, no HMED e na UPA, conforme demanda. O FOSFATO DE CLOROQUINA 150mg, é um medicamento controlado onde após avaliação médica da condição clínica do paciente, este deve ser informado de todos os riscos pelo médico, que avaliará a real necessidade do uso destes medicamentos e assinado um Termo de Consentimento pelo Paciente. Este medicamento estará disponível na Central de Abastecimento Farmacêutico. Todo esse cuidado está descrito no Protocolo elaborado, que está em anexo, por profissionais médicos, enfermeiros e farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde, que após estudarem muita literatura científica, este protocolo foi elaborado e descreve os cuidados, as dosagens e todos os procedimentos, para prescrição e dispensação destes medicamentos, tudo baseado nas Notas Técnicas já citadas aqui.

Ressalta-se que, a fim de evitar desperdício de recursos públicos, a solicitação desses medicamentos será realizada mediante Ordem de Compra enviada à empresa contratada, conforme a necessidade, a qual dependerá da evolução do número de pacientes acometidos pela COVID-19 com necessidades de uso, mediante avaliação médica. Neste momento, estão sendo solicitados estas quantidades de medicamentos pois a ivermectina será amplamente usado pelos pacientes que procurarem atendimento médico tanto da atenção primária como da atenção secundária, levando-se em conta o que aconteceram em outros países, estima-se que 80% da população seja contaminada com o novo coronavírus. Como a população do Aracati é de 75mil, então a perspectiva é que 60 mil Aracatienses se contaminem. Deste 20% serão sintomáticos e poderão procurar atendimento em alguma unidade de saúde, ou seja, 12 mil pessoas. Pensando nesse contingente e respeitando o critério médico de prescrever, conforme a necessidade e condições clínicas do paciente, que está sendo solicitada neste momento esta quantidade de cada medicamento acima.

Desta forma, a aquisição dos referidos medicamentos se configura como de caráter emergencial, nos termos da legislação supracitada, uma vez que se destinam a atender situação emergência de saúde pública no enfrentamento do COVID-19.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar a discriminação detalhada do bem, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todos os tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam



direta ou indiretamente sobre os bens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

**4.2.** A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos bens contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os bens devolvidos, e ainda arcar com as despesas com o transporte, substituições e demais danos que causar. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

**4.3.** Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

## **5 - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

**5.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**5.2.** A entrega do objeto deste contrato deve ser feita no local indicado pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

**5.3.** Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

**5.5.** Os medicamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo/uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a cláusula terceira do contrato.

**5.6.** A empresa contratada deverá entregar os bens no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda às quintas-feiras, e das 07h30min às 13h30min as sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos bens fora do expediente de trabalho.

## **6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos bens contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do bem, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito do bem.

**6.2.** Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.

**6.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos bens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati.

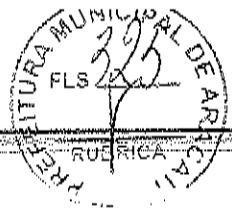
**6.4.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de compra.

**6.5.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

**6.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do bem.

**6.7.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução desta aquisição.

**6.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## **7 - DA GARANTIA**

**7.1.** Todos os bens fornecidos deverão possuir garantia quanto a defeitos de fabricação, embalagem, especificações ou outros, por período mínimo de **06 (seis) meses** garantidos pela empresa, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e em casos de necessidade de envio para a autorizada, é responsabilidade da empresa encaminhar o bem.

**7.2.** Todos os bens deverão estar de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras e deverão constar no corpo do bem ou em sua embalagem, se assim a norma exigir, as informações necessárias e o número da norma a ele correspondente.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

**8.2.** Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria da Saúde para proceder ao recebimento dos bens.

**8.3.** Rejeitar os bens que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

**8.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**8.5.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**8.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei.

## **9 - DAS SANÇÕES**

**9.1.** A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

**9.1.1.** Advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

**9.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**9.1.3.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Aracati, pela não execução parcial ou total do contrato.

**9.1.4.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de fornecer os bens objeto deste contrato;

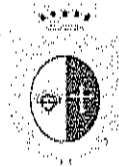
**9.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**9.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

**9.2.** O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

**9.3.** Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Aracati. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.





## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSO

10.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Aracati, na seguinte dotação orçamentária:

- 1001.10.122.0177.2.149 – Enfrentamento de Emergência na Prevenção e Combate – COVID 19
- 3.3.90.30.00 - material de consumo.
- 1214000000 – Transferência SUS Bloco de custeio.
- 1211000000 - Outros Recursos Vinculados a Saúde.
- 1290000000 – Receitas de Impostos e Transferência Saúde

Aracati - CE, 17 de Junho de 2020.



  
Zózimo Luis de Medeiros Silva  
**Secretário Municipal da Saúde**



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

**ANEXO I.A**  
**RELAÇÃO E QUANTIDADE DOS MEDICAMENTOS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES SINTOMÁTICOS E/OU QUE TESTARAM POSITIVO PARA A COVID, DE NECESSIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID	QUANT
01	DIFOSFATO DE CLOROQUINA 150MG (manipulado)	Comp/Caps	18.000
02	IVERMECTINA 6mg (manipulado)	Comp/Caps	12.000

\*Havendo divergência entre o COMPRASNET e o dispositivo nas especificações do Edital e no Termo de referência, prevalecerão as disposições do edital e seu Termo de referência.

Aracati - Ceará, 17 de Junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Zózimo Luis de Medeiros Silva  
Secretário da Saúde



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**



A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

Data e Hora de Abertura: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura Proponente  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO



TERMO CONTRATUAL Nº: \_\_\_\_\_

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_, na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto \_\_\_\_\_, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_, no qual encontram-se especificados no Anexo \_\_\_\_\_ do presente Contrato.
- 1.2. São partes integrantes deste Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Vencedora, todos referentes ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

- 2.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (XXXXX), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.
- 2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal



situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, sendo realizado através de crédito na Conta Bancária do contratado.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à contratante ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem entregues até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado por até 1 (uma) vez, a pedido da contratada, por igual período, à critério da Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_

Classificação Econômica: \_\_\_\_\_

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

5.2.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.



5.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati.

5.2.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de compra.

5.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

5.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

5.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.9. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

5.3.2. Designar servidor do Almoarifado Municipal ou da respectiva Unidade Gestora contratante para proceder ao recebimento dos produtos.

5.3.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

5.3.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.3.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(s) CONTRATADA(S), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

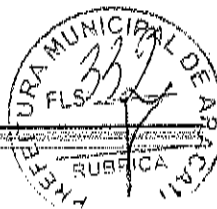
6.1.1. Se o(s) CONTRATADA(S) ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ARACATI e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ARACATI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;



d) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da(s) CONTRATANTE(S), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

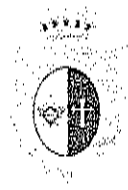
6.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

8.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.

8.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

8.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

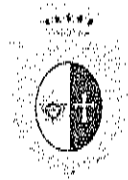
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

MUNICÍPIO DE ARACATI  
<<NOME DA SECRETARIA CONTRATANTE>>  
CONTRATANTE

<<NOME DA EMPRESA>>  
<<CNPJ N°>>





**CONTRATADA**



*Testemunhas:*

*Assinatura:*

*CPF:*

1. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.016/2020 - PE**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.016/2020 –PE.** A Pregoeira do Aracati torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia 02 de Julho de 2020, às 14h00min, através do Sistema Comprasnet do Governo Federal, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.016/2020 –PE, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES SINTOMÁTICOS E/OU QUE TESTARAM POSITIVO PARA A COVID, DE NECESSIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE, estando aberto o prazo para cadastramento das propostas de 25/06/2020, às 08h00min até 02/07/2020, às 13h00min, com abertura das propostas no dia 02/07/2020, às 14h00min. A documentação do Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a Equipe do Pregão, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta – feira no horário de 08h às 12h ou através dos endereços eletrônicos <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e/ou [www.aracati.ce.gov.br](http://www.aracati.ce.gov.br). Aracati/CE, 24 de junho de 2020 - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aracati/CE.

**PUBLICAR – DIA 25/06/2020**

- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (DIÁRIO DO NORDESTE);
- DIARIO DO ESTADO – DOE;
- PORTAL ELETRONICO DO MUNICIPIO DE ARACATI
- QUADRO DE AVISOS DA UNIDADE GESTORA